



LEI Nº 1.197 DE 09 DE JUNHO DE 2016.



Altera a Lei nº 548/99, que dispõe de Turismo e Cultura e dá outras providências sobre a criação do Conselho Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR BEZERROS.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade orientar e promover as ações de turismo e de cultura no município, baseando-se nas programações estabelecidas pelo Poder Público Municipal (aprovados pelo CONTUR BEZERROS ou em Plano Diretor de Turismo).

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - Será constituído por 11 (onze) membros indicados pelos diversos segmentos ligados a estas áreas e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo.

- a) Um representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura,
- c) Um representante do Governo, sendo Coordenador de Serviços Público;
- d) Um representante da CDL;
- e) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- f) Um representante dos Artesãos;
- g) Um representante de Agência de Turismo (Emissivo e Receptivo);
- h) Um representante de Alimentos e bebidas;
- i) Um representante de Grupos Culturais;
- j) Um representante dos músicos;
- k) Um representante dos Meios de Transporte.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - Os mandatos dos membros do Conselho serão de 02 (dois) anos.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Apreciar, colaborar e aprovar o seu regimento e estatuto;
- II - Acompanhar, apoiar, colaborar e fiscalizar os projetos e planos de desenvolvimento do turismo elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III - Apreciar e colaborar na elaboração do calendário de eventos do município;
- IV - Promover junto as entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo, organizando debates sobre os assuntos de interesse turístico no município;
- V - Indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que sejam de interesse turístico no município;
- VI - Autorizar o Presidente do Conselho a firmar convênios, parcerias e acordos cujos objetivos visem a melhoria dos aspectos turísticos;
- VII - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística se faça sob égide da sustentabilidade ambiental, social e ético-moral;
- VIII - Opinar sobre assuntos de interesse turístico que lhes forem submetidos pelo Secretário de Turismo ou qualquer de seus membros;
- IX - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Bezerros reunir-se-á, ordinariamente de 02 em 02 meses. Ou extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observando o prazo de até 03 (três) dias antes da realização das reuniões extraordinárias.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos dentre seus membros, por voto secreto ou pela aclamação em assembléia geral de 2/3 (dois terços).

Art. 7º - A votação para deliberação de matérias será nominal, secreta ou por aclamação.



Art. 8º - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que no caso de sua ausência ou impedimento de ambos será substituído pelo Secretário.

Art. 9º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- IV - Doença que exija o licenciamento por mais de 01(um) ano;
- V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - Mudança de residência do município;
- VIII - Afastamento do cargo ou emprego representante;
- IX - Extinção da entidade ou órgão representado.

§ 1º - Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por representante indicado por outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES**

Art. 10 - As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, reuniões e outras providências serão definidas no regimento interno do CONTUR Bezerros.

Art. 11 - As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 09 de junho de 2016.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito